



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVI - nº 238 - Porto Alegre, quarta-feira, 22 de setembro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REQUISIÇÃO. VARA FEDERAL. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA.

Preenchidos os requisitos legais, demonstrado o interesse da administração, é deferida a remoção de ofício da servidora para o exercício de função comissionada, FC - 5.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, deferir o pedido nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 15/09/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antonio Rocha, DESEMBARGADOR FEDERAL - TRF**, em 21/09/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5768317** e o código CRC **6F67D9B4**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 674/2021

Dispõe sobre férias dos Juízes Federais requisitados por outros órgãos para o 2º semestre de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 14, inciso XXXVI do Regimento Interno, e no artigo 4º, *caput*, da Resolução CJF nº 130/2010, resolve:

I - DISPENSAR a Juíza Federal Camila Plentz Konrath, requisitada pelo Supremo Tribunal Federal, da marcação de férias regulamentares no segundo semestre de 2021, por necessidade de serviço.

II - DISPENSAR o Juiz Federal Substituto Inezil Penna Marinho Junior, requisitado pelo Supremo Tribunal Federal, da marcação de férias regulamentares no segundo semestre de 2021, por necessidade de serviço.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 20/09/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5752076** e o código CRC **82B356B6**.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

ATA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da Sessão Ordinária Telepresencial, em 15-9-2021, 14h.

Presidente: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira.

Secretária: Sandra Mara Cornelius da Rocha.

Às 14h2min, foi aberta a sessão.

Presentes os Excelentíssimos Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Presidente), Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva (Vice-Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha e Desembargador Federal Leandro Paulsen.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata da sessão anterior.

00001 - Processo: 0001926-85.2021.4.04.8001 - Remoção

Tipo da Matéria: Remoção de ofício

Parte interessada: Felipe Leon de Abreu

Descrição: Juíza Federal Marta Siqueira da Cunha, titular da 3ª Vara Federal de Rio

Grande, requer a remoção de ofício do servidor Felipe Leon de Abreu, da Subseção Judiciária de Pelotas para a de Rio Grande, para exercício da função comissionada de Assistente Administrativo/Judiciário IV (FC-4) naquela unidade.

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente, no sentido de indeferir o pedido, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional, e Márcio Antonio Rocha, que reconsiderou sua posição anterior, e o voto do Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, Vice-Presidente, no sentido de deferir-lo, acompanhando o Relator, o Conselho de Administração, por maioria, decidiu indeferir o pedido de remoção de ofício do servidor Felipe Leon de Abreu, nos termos do voto do Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente, que lavrará o acórdão.

Acompanham: Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional) e Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha.

Vencidos: Desembargador Federal Leandro Paulsen (Relator) e Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva (Vice-Presidente).

Relator para Acórdão: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Presidente).

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Presidente), Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva (Vice-Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha e Desembargador Federal Leandro Paulsen (Relator).

00002 - Processo: 0002094-81.2021.4.04.8003 - Remoção

Tipo da Matéria: Remoção de ofício

Parte interessada: Paulo Sérgio Moisés

Descrição: Solicitação encaminhada pelo Juiz Federal Rogério Cangussu Dantas Cachichi e pelo Juiz Federal Substituto Gustavo Alves Cardoso objetivando a remoção de ofício do servidor Paulo Sérgio Moisés, da Subseção Judiciária de Curitiba para a de Jacarezinho, ambas da Seção Judiciária do Paraná, com lotação na Unidade Avançada de Atendimento (UAA) de Wenceslau Braz/PR, vinculada ao exercício da função comissionada de Supervisor (FC-5) da Seção de Apoio dessa UAA.

O Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu deferir o pedido de remoção de ofício do servidor Paulo Sérgio Moisés, da Subseção Judiciária de Curitiba para a Subseção Judiciária de Jacarezinho, ambas da Seccional do Paraná, com lotação na Unidade Avançada de Atendimento (UAA) de Wenceslau Braz/PR, nos termos do voto do Relator e Vice-Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Presidente), Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva (Relator e Vice-Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha e Desembargador Federal Leandro Paulsen.

00003 - Processo: 0002735-40.2019.4.04.8003 - Processo Administrativo Disciplinar (sigiloso)

Recorrente: F.A.S.J.

Advogado: Dr. Antônio Vanderli Moreira, OAB/PR 5.287 – OAB/RS 6.142

Após o voto do Relator no sentido de dar provimento ao recurso para absolver o servidor F.A.S.J. (...) – *dados omitidos em razão do sigilo decretado neste feito* –, da imputação de porte ilegal de arma de fogo na sede da Justiça Federal de Foz do Iguaçu/PR e de infringência dos deveres funcionais previstos no artigo 116, incisos II e IX, da Lei 8.112/90, pediu vista o Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional. Aguardam os demais.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Presidente),

Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva (Vice-Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha (Relator) e Desembargador Federal Leandro Paulsen.

00004 - Processo: 0002327-84.2021.4.04.8001 - Remoção

Tipo da Matéria: Remoção de ofício

Parte interessada: Milena Abou Chami Pereira Osório

Descrição: Remoção de ofício, no interesse da Administração, da servidora Milena Abou Chami Pereira Osório, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Paraná, para o exercício, até o dia 6-1-2022, de função comissionada de Supervisora (FC-5) da Seção de Processamentos junto à 1ª Vara Federal de Santa Maria.

O Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu deferir o pedido de remoção de ofício da servidora Milena Abou Chami Pereira Osório, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Subseção Judiciária de Curitiba/PR para a Subseção Judiciária de Santa Maria/RS, vinculada ao exercício da função comissionada de Supervisora (FC-5) na 1ª Vara Federal de Santa Maria até a data de 6/1/2022, nos termos do voto do Relator.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Presidente), Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva (Vice-Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha (Relator) e Desembargador Federal Leandro Paulsen.

00005 - Processo: 0009423-90.2020.4.04.8000 - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Tipo da Matéria: Atos Normativos - Regulamentação de Normas

Descrição: Referendo da Resolução 125/2021, que dispõe sobre a Política de Privacidade, Termos de Uso, Política de *Cookies* e outras definições acerca da proteção de dados pessoais nos sistemas informatizados da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Resolução 125/2021, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva (Vice-Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha e Desembargador Federal Leandro Paulsen.

00006 - Processo: 0001603-77.2021.4.04.8002 - Criação de Cargos/Funções

Tipo da Matéria: Atos Normativos - Regulamentação de Normas

Descrição: Referendo da Resolução 126/2021, que dispõe sobre alterações na estrutura organizacional da Direção do Foro da Subseção Judiciária de Chapecó, SJSC.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Resolução 126/2021, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva (Vice-Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha e Desembargador Federal Leandro Paulsen.

Encerrou-se a sessão às 14h38min.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Cornelius da Rocha, Diretora-Geral**, em 16/09/2021, às 21:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 17/09/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5765691** e o código CRC **D17587A5**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SETOR DE ESTÁGIOS

EDITAL

O SUPERVISOR DO SETOR DE ESTÁGIOS DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO RIO GRANDE DO SUL, com base na Instrução Normativa 34, de 24 de novembro de 2016, torna públicas as **CONVOCAÇÕES** referentes ao processo seletivo para contratação de estagiários do **curso superior de DIREITO/CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**, Edital 10/2021 - Porto Alegre, conforme tabela que segue:

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
9º	Maria Victória Torres de Vendruscolo
10º	Nélson Paulo Wagner Júnior



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Soares dos Santos, Técnico Judiciário**, em 21/09/2021, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5770908** e o código CRC **5D3E386C**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0002221-22.2021.4.04.8002

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de Switches de *Storage Area Network* (SAN), para a ampliação da atual rede SAN da Justiça Federal de Santa Catarina, incluindo serviços de instalação, suporte técnico, garantia e treinamento, conforme especificações técnicas mínimas e quantitativos estimados, constantes dos anexos I e II do edital, mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta e **adjudicação por preço global**.

ABERTURA: 06/10/2021, às 13:30 horas.

LOCAL: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agrônômica, Florianópolis/SC, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS DO EDITAL: no endereço e sítio acima mencionados, ou através do sítio www.jfsc.jus.br pelo telefone (48) 3251-2938, das 13 às 17 horas.

Hugo Bräscher Filho

Pregoeiro

Fone: (48) 3251-2938

pregoeiro@jfsc.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bräscher Filho, Pregoeiro Oficial**, em 20/09/2021, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5769838** e o código CRC **22423146**.

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO - SCFLPNAA/SCFLPNAASCL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0000631-10.2021.4.04.8002; Objeto: renovação da locação do imóvel contendo 8 (oito) salas do 1º (primeiro) andar, 8 (oito) salas do 2º (segundo) andar, 5 (cinco) salas do 3º (terceiro) andar e 6 (seis) salas do 4º (quarto) andar, de um prédio comercial, localizado à Rua Sete de Setembro, nº 1574, Edifício Comercial Setter, com área total de 1.633,00 m², com direito a utilização de 15 (quinze) vagas de garagem, com área total de 187,50 m², para abrigar as instalações de um dos prédios da sede da Subseção Judiciária de Blumenau, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau - SC, sob o nº 51.663, destinado ao funcionamento da Subseção Judiciária de Blumenau, por 60 (sessenta) meses; Interessada ADMINISTRADORA DE BENS SETTER LTDA., CNPJ Nº 81.549.735/0001-70; Valor mensal: R\$ 37.820,14 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos), totalizando R\$ 2.269.208,40 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos). Fundamentação Legal: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Reconhecimento: em 30/04/2021, por Helena Terezinha Gomes Galafassi, Diretora da Secretaria Administrativa; Ratificação: em 30/04/2021, por Alcides Vettorazzi, Juiz Federal Diretor do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Molssato Borgo**, Supervisora da Seção de Compras e Licitações, em 21/09/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5771127** e o código CRC **0F7D1DEA**.

SEÇÃO DE REPACTUAÇÕES E REAJUSTES

APOSTILA - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON/SCFLPNAASRR

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 21/2019

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme autorizam os arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018 e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula Nona do contrato nº 21/2019, firmado com a empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ 14.576.552/0001-57, processo administrativo nº 0001202-49.2019.4.04.8002, resolve expedir a presente APOSTILA para registrar a alteração do valor contratual em razão da repactuação e do reajuste, passando o preço mensal, conforme planilhas juntadas sob o nº 5757379, para:

- **R\$ 8.404,58 (oito mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, a partir de 1º.01.2021;

- **R\$ 8.851,92 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, a partir de 1º.02.2021; e

- **R\$ 8.856,14 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)**, a partir de 04.04.2021.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 17/09/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5757418** e o código CRC **30C4795A**.

APOSTILA - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON/SCFLPNAASRR

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 14/2020

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme autorizam o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Oitava do contrato nº 14/2020, firmado com a empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA., CNPJ 03.174.488/0001-61, processo administrativo nº 0001399-67.2020.4.04.8002, resolve expedir a presente APOSTILA para registrar a alteração do valor mensal da contratação, em razão do reajuste de preços, a partir de 06.04.2021 e conforme a “**Planilha de Custos e Composição de Preços – Reajuste 2021**” (doc. 5757771), para **R\$ 1.302,97 (mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos)**, sendo:

- **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** referentes ao valor total da instalação e programação dos equipamentos, distribuídos ao longo dos 24 meses de vigência contratual; e

- **R\$ 902,97 (novecentos e dois reais e noventa e sete centavos)** referentes aos serviços técnicos de vigilância eletrônica.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 17/09/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5757787** e o código CRC **7DE81031**.

APOSTILA - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON/SCFLPNAASRR

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 04/2020

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme autorizam os arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018 e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula Nona do contrato nº 04/2020, firmado com a empresa LG ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 05.427.994/0001-40, processo administrativo nº 0000468-64.2020.4.04.8002, resolve expedir a presente APOSTILA para registrar a alteração do valor contratual em razão da repactuação e do reajuste, passando o preço mensal, conforme planilhas juntadas sob o nº 5761088, para:

- **R\$ 7.617,03 (sete mil, seiscentos e dezessete reais e três centavos)**, a partir de 13.11.2020;

- R\$ 7.999,65 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º.01.2021; e

- R\$ 7.916,61 (sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), a partir de 09.03.2021.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 17/09/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5765632** e o código CRC **91FA5775**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOAÇABA

SEÇÃO DE APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DE JOAÇABA

PORTARIA Nº 1046/2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TIAGO FONTOURA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOAÇABA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 943/2021 (doc. 5740252) nos seguintes termos:

Onde se lê:

20 a 24 de setembro de 2021 - Rubens Augusto Flores (49) 99965-1387

27 de setembro a 01 de outubro de 2021 - Jucimara de Souza Matos Franzoi (49) 99965-0882

Leia-se:

20 a 24 de setembro de 2021 - Cesar dos Santos (49) 99102-4504

27 de setembro a 01 de outubro de 2021 - Rubens Augusto Flores (49) 99965-1387

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 2º Designar os servidores Oficiais de Justiça Avaliadores abaixo nominados, lotados nesta Subseção Judiciária de Joaçaba, para atender, em regime de PLANTÃO, **com início às 11 horas do primeiro dia e término às 19 horas do último dia**, durante o seguinte período:

04 a 08 de outubro de 2021 - Jucimara de Souza Matos Franzoi (49) 99965-0882

11 a 15 de outubro de 2021 - Cesar dos Santos (49) 99102-4504

18 a 22 de outubro de 2021 - Rubens Augusto Flores (49) 99965-1387

25 a 29 de outubro de 2021 - Jucimara de Souza Matos Franzoi (49) 99965-0882

Diretor de Secretaria: Ramon Paulo Garcia

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Fontoura de Souza, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 21/09/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5770514** e o código CRC **68E11596**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

15ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

PORTARIA Nº 1047/2021

Autoriza a prática de atos processuais, independentemente de despacho, pelos servidores da 15ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

DINEU DE PAULA, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 15ª Vara Federal de Curitiba/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.195/2021 que alterou o art. 8º da Lei nº 12.514/2011, elevando o patamar do valor mínimo para as execuções fiscais promovidas pelos Conselhos de Classe;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, racionalizar e otimizar o serviço da Secretaria, adequando-o aos princípios da celeridade, economia processual e efetividade;

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e de atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 152, VI, §1º e §2º, e 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 221, § 1º, do Provimento nº 62/2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Secretaria deste Juízo que realize os atos processuais abaixo elencados, independentemente de despacho judicial, sob orientação da Direção de Secretaria, salvo se houver dúvida, caso em que os autos devem ser submetidos à apreciação do juiz, com certidão ou informação do servidor, se necessário:

I - **Intimação** dos Conselhos de Classe para, no prazo de trinta (30) dias, comprovarem que a execução fiscal ajuizada está dentro do limite previsto no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, com a redação dada pela Lei 14.195, de 26/08/2021, mediante apresentação da respectiva planilha de atualização;

II - **Arquivamento** sem baixa na distribuição das execuções fiscais que não se enquadrem no limite previsto no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, com a redação dada pela Lei 14.195, de 26/08/2021, **intimando-se** a parte exequente para ciência.

§ 1º. A Secretaria poderá reiterar a intimação prevista no inciso I, uma única vez por igual prazo, a pedido da parte ou em caso de decurso do prazo sem manifestação.

§ 2º. Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, cumpra-se o determinado no inciso II.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Dineu de Paula, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 21/09/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5770706** e o código CRC **BC08DF43**.

19ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

PORTARIA Nº 1029/2021

Altera a Portaria 917/2019 deste Juízo, a qual disciplina os atos processuais que podem ser praticados independentemente de despacho/decisão judicial.

O Meritíssimo Juiz Federal **ANDRÉ LUÍS MEDEIROS JUNG** e a Meritíssima Juíza Federal Substituta **MARIZE CECÍLIA WINKLER**, da 19ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos desta unidade de modo a agilizar e racionalizar o andamento dos feitos aqui em tramitação,

R E S O L V E M

Art. 1º - Incluir os itens **5.12, 5.13, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45** na Portaria 917, de 28 de junho de 2019, desta Vara Federal, assim redigidos:

(...)

5.12. adequar o crédito exequendo à condição de massa falida da executada, indicar o número dos autos falimentares e respectivo administrador judicial quando tais informações ainda não constarem dos autos.

5.13. comprovar a existência de inventário aberto em nome do executado falecido ou, na inexistência de inventário, indicar os nomes completos dos possíveis herdeiros/sucessores, seus CPFs e respectivos endereços.

(...)

39. Previamente à análise do pedido de **leilão de imóvel, oficial** ao respectivo **Cartório do Registro de Imóveis** solicitando o envio de **cópia atualizada** da respectiva **matrícula**.

40. Previamente à análise do pedido de **leilão de veículo, diligenciar** junto ao sistema **RENAJUD** acerca das restrições que oneram tal bem e, havendo restrições decorrentes de créditos preferenciais, oficial aos respectivos juízos solicitando o discriminativo do valor do crédito atualizado lá em execução, sua natureza, bem como a fase atual do referido processo, inclusive se há datas designadas para a realização de leilão do veículo.

41. Solicitado o leilão de imóvel penhorado e constatada na respectiva matrícula atualizada a existência de registro de penhoras/indisponibilidades determinadas pela Justiça do Trabalho, **oficiar** aos respectivos Juízos solicitando o discriminativo do valor do crédito atualizado lá em execução, sua natureza, bem como a fase atual do referido processo, inclusive se há datas designadas para a realização de leilão do imóvel.

42. Solicitado o leilão de imóvel penhorado e constatada na respectiva matrícula

atualizada a existência de registro de penhoras anteriores e decorrentes de créditos fiscais estaduais e/ou municipais, **oficiar** aos respectivos Juízos solicitando o discriminativo do valor do crédito atualizado lá em execução, bem como a fase atual do referido processo, inclusive se há datas designadas para a realização de leilão do imóvel.

43. Comprovada a arrematação judicial do imóvel ou veículo penhorado e verificado que o crédito aqui em execução não é preferencial, levantamento da respectiva penhora e expedição de ofício para o Juízo da arrematação, informando sobre o levantamento e solicitando o envio de eventual saldo remanescente da noticiada arrematação.

44. Retirar restrição de veículo inserida por meio do sistema **RENAJUD** quando:

44.1 solicitada pelo credor fiduciário, **desde que** comprovada a respectiva busca e apreensão.

44.2 comprovada a arrematação (leilão administrativo ou judicial).

44.3 comprovado o perdimento em favor da União.

45. Encaminhar processos à **CECON - Central de Convênios e Consultas** para pesquisa de contas e/ou endereços atualizados, quando necessário para o regular prosseguimento do feito.

Art. 2º - Alterar a redação do **item 29** da Portaria 917, de 28 de junho de 2019, desta Vara Federal, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

29. Retificar o polo passivo da execução fiscal quando constatado o óbito do executado; que a parte executada é **massa falida** ou encontra-se em regime de **recuperação judicial**.

Art. 3º - A íntegra da Portaria nº 917/2019 desta 19ª Vara Federal de Curitiba, devidamente consolidada com as alterações ora promovidas, constam do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Medeiros Jung, JUIZ FEDERAL**, em 17/09/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marize Cecilia Winkler, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**, em 17/09/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5763672** e o código CRC **11F8D0BA**.

ANEXO I

PORTARIA Nº 917/2019

(alterada pela Portaria 1029/2021)

O Meritíssimo Juiz Federal **ANDRÉ LUÍS MEDEIROS JUNG** e a Meritíssima Juíza Federal Substituta **MARIZE CECÍLIA WINKLER**, da 19ª Vara Federal de Curitiba,

Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da unidade judiciária e o interesse em agilizar e racionalizar o andamento dos feitos aqui em tramitação,

R E S O L V E M

I - DETERMINAR que os atos processuais a seguir enumerados sejam praticados diretamente pela Secretaria da Vara, independentemente de despacho judicial:

1. Intimar os Conselhos-exequentes para, no **prazo de 15 (quinze) dias**:

1.1. Regularizar sua representação processual mediante a juntada de **procuração** atualizada e/ou **termo de posse/ata de eleição**, *sob pena* de indeferimento da petição inicial.

1.2. Comprovar o recolhimento das custas iniciais, *sob pena* de cancelamento da distribuição.

1.3. Manifestar eventual interesse de que este feito se processe diretamente no Juízo de domicílio do executado, à luz dos princípios da **celeridade** e **economia processual**, quando o endereço indicado na petição **inicial** estiver **fora** da jurisdição desta Subseção Judiciária de **Curitiba**, ou quando, após tentativa frustrada de citação no endereço da inicial, for encontrado outro endereço **fora** da jurisdição desta Subseção Judiciária de **Curitiba**.

1.4. (Excluído pela Portaria 952/2020).

2. Intimar a parte embargante para proceder à juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, quando não acostadas à inicial e não anexadas na respectiva execução fiscal eletrônica, *sob pena* de **rejeição** liminar dos embargos:

2.1. De procuração, contrato social/alterações contratuais, estatuto social e ata de eleição da diretoria atual; no caso de Massa Falida, de termo do compromisso de Administrador Judicial.

2.2. Dos documentos indispensáveis ao processamento dos embargos (cópia do termo ou auto de penhora, certidão de intimação do ato e laudo de avaliação).

3. Constatada alguma irregularidade na representação processual das partes, **intimar** o(a) procurador(a) para regularizá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos procuração e/ou documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento, *sob pena* de prosseguimento do feito sem advogado constituído e não apreciação do contido na respectiva petição, salvo no tocante a eventuais matérias de ordem pública.

4. Intimar a parte para **regularizar** sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando requerido o **levantamento** de dinheiro, por meio de alvará judicial ou transferência bancária, se constatado pela Secretaria a irregularidade. Entende-se por regular a representação quando houver nos autos procuração outorgada àquele que pretende levantar a importância, na qual constem poderes para “**receber** e dar **quitação**”, ou equivalentes. No caso de pessoas jurídicas, deverá haver também o contrato social ou estatuto em que conste que a pessoa signatária da procuração detinha, na época do lançamento da assinatura, poderes para outorgá-la.

5. Intimar a parte exequente para, no **prazo de 30 (trinta) dias**:

5.1 Requerer o cabível quando recebidas respostas a ofícios expedidos para localização de bens do executado passíveis de penhora.

5.2. Informar o endereço atualizado do credor fiduciário, instituição financeira e outros, quando não constar dos autos.

5.3. Manifestar-se sobre pedido, formulado pela parte executada, que verse sobre:

- a) substituição de penhora;
- b) substituição de depositário;
- c) redução do percentual da penhora sobre o faturamento;
- d) impugnação à avaliação; ou

e) impugnação à penhora.

5.4. Pedir o cabível diante do decurso de prazo para comprovação de depósito referente à penhora sobre faturamento, entrega do bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro.

5.5. Requerer o cabível em relação ao bem penhorado, quando o feito executivo deverá prosseguir porque:

a) decorreu "*in albis*" o prazo para oferecimento de embargos à execução; ou

b) transitou em julgado a sentença/acórdão dos embargos à execução.

5.6. Requerer o cabível ao prosseguimento do feito após resultado negativo dos leilões realizados e/ou decurso do prazo sem proposta de venda direta.

5.7. Requerer o cabível ao prosseguimento do feito após a certidão de diligência frustrada pelo Oficial de Justiça na tentativa de localização dos bens indicados para penhora.

5.8. Requerer o cabível ao prosseguimento do feito, após o decurso do prazo de suspensão por ela requerido e que não havia se amparado no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

5.9. Fornecer os dados e/ou documentos necessários para transferência de valores em seu favor.

5.10. Apresentar o valor atual da dívida ou, quando necessário, valor com posição para uma data específica.

5.11. Requerer o cabível ao prosseguimento do feito, após certificado o decurso do prazo sem **pagamento** da dívida nem **nomeação** de bens à penhora pela parte executada. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

5.12. Adequar o crédito exequendo à condição de massa falida da executada, indicar o número dos autos falimentares e respectivo administrador judicial quando tais informações ainda não constarem dos autos. **(Incluído pela Portaria 1029/2021)**

5.13. Comprovar a existência de inventário aberto em nome do executado falecido ou, na inexistência de inventário, indicar os nomes completos dos possíveis herdeiros/sucessores, seus CPFs e respectivos endereços. **(Incluído pela Portaria 1029/2021)**

6. Intimar a parte exequente para, no **prazo de 15 (quinze) dias**:

6.1. Manifestar-se acerca da alegação de parcelamento, devendo em idêntico prazo informar, **com precisão**, a data da sua concessão, se ele permanece ativo e anexar extrato/s atualizado/s do/s crédito/s; havendo valores bloqueados, deverá ainda se manifestar acerca da manutenção ou não do bloqueio de tais valores, atentando para a data de concessão do aludido parcelamento.

6.2. Manifestar-se acerca da alegação de pagamento integral da dívida, devendo ainda, em idêntico prazo, requerer o cabível ao prosseguimento do feito, anexando extrato/s atualizado/s do/s crédito/s em execução.

6.3. Falar sobre a Exceção de Pré-Executividade quando nesta houver **alegação de prescrição intercorrente fundamentada no art. 40, §4º, da Lei n. 6.830/1980**.

7. Intimar o(a):

7.1. A parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento de custas processuais remanescentes (quando superior a R\$ 1.000,00), **antes** da conclusão dos autos para sentença.

7.2. Autor(a)/embargante para recolher as custas processuais, quando houver, no prazo de 15 (quinze) dias, *sob pena* de cancelamento da distribuição.

7.3. Beneficiário(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer seus dados bancários e/ou documentos necessários para transferência de valores em seu favor.

8. Intimar a parte exequente de honorários e/ou custas para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar planilha de evolução do débito e/ou demais documentos indispensáveis à execução do julgado (p.e.: procuração; contrato da sociedade de advogados; contrato de cessão de créditos; decisão/sentença/acórdão e respectiva certidão de trânsito), nos termos dos artigos 320, 321 e 524, "*caput*", todos do Código de Processo Civil.

9. Expedir ofício para registro da penhora, quando for o caso; nele se fazendo expressa menção de que não é devido pagamento prévio de quaisquer valores por força do disposto no artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, exceto quando se tratar de execução fiscal movida por Conselho Profissional.

10. Praticar os atos necessários ao levantamento de penhora (expedição de ofícios, alvarás etc.), após extinta a execução, por sentença já transitada em julgado.

10.1. Tratando-se de **bens imóveis** e sendo a **Fazenda Pública** a **responsável** pelo registro **indevido** da penhora, deverá constar no ofício expressa menção de que, para o cumprimento do ato, não são devidos recolhimentos de custas e outras despesas (incluindo-se os emolumentos cartorários e FUNREJUS), por força do disposto no art. 39 da Lei n. 6.830/1980, bem como o alerta de que o não cumprimento caracterizará, em tese, o ilícito penal de desobediência.

10.2. Tratando-se de **bens imóveis** e tendo sido a **inadimplência** da parte **executada** a **causa** do ajuizamento da execução fiscal para a Fazenda Pública vir a Juízo buscar a satisfação do seu crédito, deverá constar no ofício um parágrafo indicando que, para o cumprimento do ato, poderá ser exigido diretamente do devedor o prévio pagamento de eventuais despesas/custas/FUNREJUS correspondentes.

11. Entregar ofício(s) à parte/pessoa interessada, sempre **mediante** recibo e certidão nos autos, para que ela própria o(s) encaminhe ao respectivo destinatário.

12. Reiterar, por **2 (duas) vezes**, ofício(s) expedido(s), quando decorrido o prazo para atendimento **ou** após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo quando se tratar de levantamento de penhora no rosto de autos em outros Juízos.

13. Anotar na capa dos autos o(s) número(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa excluída(s) da(s) execução(ções) fiscal(is), em decorrência, por exemplo, de pagamento do débito, cancelamento do título e desmembramento por parcelamento.

14. Havendo solicitação da parte exequente de utilização dos convênios **SISBAJUD**, **RENAJUD** e/ou **INFOJUD** e desde que preenchidos os requisitos legais para tanto, **proceder** à tentativa de penhora eletrônica ou **remeter os autos** para a CECON- Central de Consultas e Convênios (**Alterado pela Portaria 952/2020**).

14.1. Havendo bloqueio de numerário, intimar a parte executada a respeito desse fato, bem como, caso ainda não se tenha no presente feito oportunizado o oferecimento de embargos à execução fiscal, da abertura de prazo de 30 (trinta) dias para uso desse meio de defesa.

14.2. Havendo notícia de bloqueio de numerário em valor superior ao do crédito em execução, **liberar** o excesso **de imediato**, diretamente no sistema SISBAJUD. (**Incluído pela Portaria 952/2020**).

14.3. Encontrado(s) veículo(s) apto(s) à penhora, **intimar** a parte **exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o cabível, devendo, se for o caso, **fornecer** ao Juízo todos os elementos necessários à formalização da penhora, sobretudo a localização do(s) veículo(s), **sob pena de** levantamento imediato de eventual(is) restrição(ões) inserida(s) no sistema RENAJUD. (**Incluído pela Portaria 952/2020**).

15. Juntados documentos referentes à utilização do sistema **INFOJUD**, intimar a parte exequente para que tome ciência do resultado e de que **não poderá** dar divulgação às informações ali contidas, **sob pena** de responder pela indevida **quebra do sigilo**, bem como para, **no prazo de 20 dias**, indicar medida efetiva para o prosseguimento da execução, ciente de que escoado esse prazo em branco, o curso do feito será suspenso nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980. (**Alterado pela Portaria 952/2020**).

16. Se **totalmente infrutíferas** as pesquisas realizadas por meio do SISBAJUD e/ou RENAJUD, **intimar** a parte **exequente** para indicar medida mais efetiva ao prosseguimento do feito, no **prazo de 30 (trinta) dias**, cientificando-a de que: **a)** não o fazendo nesse prazo, será suspenso o curso da execução fiscal com força no art. 40 da Lei n. 6.830/1980 e, decorrido 1 (um) ano sem manifestação, a execução fiscal será arquivada, sem baixa na Distribuição e sem prejuízo de futuro prosseguimento, nos termos dos §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo legal; e **b)** novas diligências pelo uso desses sistemas somente serão renovados por este Juízo após o decurso do prazo de, pelo menos, 2 (dois) anos.

16.1. Suspender o curso da execução fiscal, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/1980 nos casos em

que, decorrido o prazo estabelecido no "*caput*" deste item, a parte exequente não tenha indicado medida efetiva ao prosseguimento do feito.

16.2. Arquivar a execução fiscal, sem baixa na Distribuição, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980, após o decurso do prazo estabelecido no "*caput*" deste item.

17. Suspende, a pedido da parte exequente, nos seguintes casos:

17.1. O curso da **execução fiscal**, fora das hipóteses do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de até 1 (um) ano, **exceto** nos casos de parcelamento, hipótese em que **será** observado o item 18 desta Portaria.

17.2. O curso da **execução/cumprimento de sentença**, pelo prazo de até 1 (um) ano, **após** intimação do exequente; vencido o prazo e caso não seja(m) indicado(s) bem(ns) para constrição, **remeter** os autos ao Arquivo.

18. Suspende o curso da execução fiscal durante a adesão da parte executada ao parcelamento e até a integral satisfação do(s) valor(es) exequendo(s), ressaltando que, ocorrida a rescisão do parcelamento, caberá à parte exequente a comunicação do fato a este Juízo e já promover o andamento dos atos executórios, apresentando demonstrativo atualizado do(s) seu(s) crédito(s).

18.1. Intimar a parte exequente para ciência da suspensão procedida nos termos do item supra.

19. Suspende o curso da execução fiscal, pelo prazo de **1 (um) ano**, mesmo nos casos em que houver pedido do(a) exequente por prazo inferior, com base no **artigo 40 da Lei nº 6.830/80**, na hipótese de **não** terem sido **encontrados bens** passíveis de penhora, sempre que a parte exequente **não indicar** medida efetiva no prazo a ela concedido. Durante o prazo de suspensão a parte exequente deverá diligenciar no sentido de trazer os elementos indispensáveis à efetividade da execução e, decorrido 1 (um) ano sem manifestação, independente de nova intimação, **arquivar** os autos, sem baixa na Distribuição.

19.1. Intimar a parte **exequente** para ciência da suspensão nas condições mencionadas no "*caput*" deste item, nos termos do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.830/1980.

20. Arquivar os autos da execução fiscal, sem baixa na distribuição, a pedido da parte exequente, com base no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19-07-2002 c/c art. 1º da Portaria nº 75, de 22-03-2012 do Ministério da Fazenda, **ou** com base no art. 48 da Lei n. 13.043/2014 (Art. 48 - O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com o FGTS, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito).

21. Retornar os autos à suspensão ou ao arquivo provisório, observado o prazo já decorrido em tal situação, **após** petição da parte exequente **sem** pedido de **providência útil** ao prosseguimento do feito.

22. Aguardar, a pedido da parte exequente, a realização do ativo em autos falimentares, pelo **prazo de 2 (dois) anos**, ainda que o pedido seja por prazo inferior, e, escoado esse prazo, **abrir** e vista à parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar acerca do andamento do processo falimentar e, em idêntico prazo, requerer o que entender de direito.

23. Expedir ofício ao Juízo Deprecado para:

23.1. Informar acerca da intimação de penhora, leilão designado, audiência designada, avaliação e reavaliação de bens.

23.2. Prestar informações por ele solicitadas, exceto se dependerem de decisão judicial.

24. Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) no Juízo Deprecado, sempre que houver solicitação deste para tanto ou ofício sobre alguma providência a cargo de uma delas, bem como quando houver designação de leilões, audiência, avaliação e reavaliação de bens ou solicitação de pagamento de custas ou outras despesas.

25. Consultar, anexando o respectivo extrato, a cada 4 meses, por sistema informatizado ou via *internet*, o andamento/situação de carta precatória expedida, *salvo* se nesse intervalo houver o recebimento de notícia/informação a respeito.

25.1. Não havendo notícia da distribuição da carta **ou** restando inviabilizada consulta por sistema informatizado ou via *internet*, **oficiar** ao Juízo Deprecado solicitando informações.

25.2. Cumprido o "*caput*" deste item e constatada a ausência de qualquer movimentação processual por prazo superior a 180 dias, **oficiar** ao Juízo Deprecado solicitando as necessárias providências para o integral cumprimento da deprecata.

26. Remeter os autos de Carta Precatória a outro Juízo, em caráter itinerante, quando os atos deprecados tiverem de ser praticados fora da jurisdição deste Juízo, **após** ser dada ciência ao Juízo Deprecante e à parte exequente.

27. Devolver os autos de carta precatória nas seguintes hipóteses:

27.1. A pedido do exequente, por solicitação do Juízo Deprecante ou em razão do cumprimento.

27.2. Quando a parte exequente requerer suspensão nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

27.3. Quando a parte exequente requerer citação por edital ou a utilização de convênios para busca de bens do executado (p.ex.: SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD ou CNIB).

28. Apensar execuções fiscais ainda pendentes de despacho inicial e em fase preparatória para realização de leilões, quando em **fase compatível**, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.830/1980. As execuções fiscais reunidas por força do disposto neste item terão seu processamento unificado no processo de distribuição mais antiga, devendo ser certificado pela Secretaria.

28.1. Redistribuir a execução fiscal para o Juízo do feito de distribuição mais antiga, quando for necessário o apensamento e os autos estiverem distribuídos a Juízos Federais diversos (Juízo Federal e Juízo Federal Substituto) desta unidade.

29. Retificar o polo passivo da execução fiscal quando constatado o óbito do executado; que a parte executada é **massa falida** ou encontra-se em regime de **recuperação judicial**. (Alterado pela Portaria 1029/2021)

30. Remeter os autos à Superior Instância quando:

a) não interposta apelação no prazo legal, em caso de sentença sujeita ao reexame necessário; ou

b) decorrido o prazo, com ou sem aproveitamento, para contrarrazões à apelação.

31. Trasladar as principais peças decisórias de ação ordinária, embargos à execução fiscal/de terceiro/à arrematação e outras ações ou eventuais incidentes processuais, sempre acompanhada da certidão de trânsito em julgado (quando ocorrido), para os autos da execução fiscal quando, por alguma razão, tais eventos não tenham sido incluídos de forma automática pelo próprio sistema (*link*).

32. Intimar, nos autos mencionados no item anterior, a parte vencedora para requerer o que entender cabível no prazo de 15 (quinze) dias, exceto se nada houver a ser executado.

33. Arquivar os autos nos seguintes casos:

33.1. Quando a parte for intimada para executar honorários advocatícios e nada requerer.

33.2. Quando **não** houver condenação em honorários advocatícios/periciais, nem ao ressarcimento de custas e não houver outro ato a ser praticado.

34. Transcorrido, em tese, prazo suficiente para prescrição intercorrente, **intimar** a parte exequente para que, *em 20 dias*, informe e comprove eventual ocorrência de causa interruptiva/suspensiva, exceto em se tratando de execução movida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando então a manifestação deve se dar *em 50 dias*.

35. Concessão de novo prazo, a pedido da parte, por uma única vez e igual ao anteriormente concedido, limitado a 60 (sessenta) dias, exceto quando se tratar de **prazos peremptórios** ou de casos **urgentes**. (Incluído pela Portaria 952/2020)

36. Vencido o prazo concedido para a apresentação do laudo pericial, intimação do *expert* para, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar o laudo, ou justificar eventual necessidade de prorrogação de prazo, nos

termos do art. 476 do CPC. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37. Requerida a **execução do julgado** (em processo já extinto e desde que devidamente instruído), proceder à alteração da classe processual para "*Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública*" ou "*Cumprimento de Sentença*", conforme o caso, e proceder às demais retificações necessárias ao regular processamento do feito. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37.1. Tratando-se de **Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública**, intimar a parte executada para, querendo, impugnar a respectiva execução, no **prazo de 30 (trinta) dias**. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37.1.1. Havendo concordância com os cálculos ou decorrido o prazo sem manifestação, expedir requisição de pagamento (RPV ou Precatório, conforme o caso). **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37.1.2. Sendo apresentada impugnação, expedir a requisição de pagamento (RPV ou Precatório, conforme o caso) do **valor incontroverso**. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37.1.3. Expedida a requisição (RPV ou Precatório, conforme o caso), intimar as partes para manifestação, no **prazo de 5 dias**, acerca do respectivo teor; não havendo manifestação contrária das partes, encaminhar o processo ao magistrado para assinatura e transmissão da respectiva requisição ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37.1.4. Transmitida a requisição de pagamento do **valor incontroverso**, intimar a parte exequente para manifestação quanto à impugnação, no **prazo de 15 (quinze) dias**. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37.1.5. Havendo pagamento, intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da satisfação integral de seu crédito e, nada sendo requerido, arquivar os autos com baixa na distribuição, **exceto** nos casos de distribuição de **autos autônomos** para execução do julgado, os quais, nesta situação, deverão ser conclusos para julgamento. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37.2. Tratando-se de **Cumprimento de Sentença contra pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado**, intimar a parte executada para pagar o débito, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de a execução sofrer acréscimo de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, nos termos do **art. 523 do CPC**, ficando a parte ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação do cumprimento da sentença correrá a partir do termo final do prazo para pagamento, sem nova intimação. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37.2.1. Transcorrido o prazo sem que haja o pagamento voluntário do débito, intimar a parte exequente para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, indicar medida efetiva ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 921, §1º do CPC. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37.2.2. Apresentada impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, fazer conclusão dos autos para decisão. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

37.2.3. Após o pagamento, intimar o exequente para manifestar-se quanto à satisfação do crédito e, nada sendo requerido, arquivar com baixa na distribuição. **(Incluído pela Portaria 952/2020)**

38. Facultar à Secretaria a utilização do telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico para realizar intimações nos casos específicos em que tais formas de comunicação forem as mais convenientes, especialmente em **casos urgentes**, certificando-se a respeito nos autos. **(Incluído pela Portaria 952/2020).**

39. Previamente à análise do pedido de **leilão de imóvel**, **oficiar** ao respectivo **Cartório do Registro de Imóveis** solicitando o envio de **cópia atualizada** da respectiva **matrícula**. **(Incluído pela Portaria 1029/2021)**

40. Previamente à análise do pedido de **leilão de veículo**, **diligenciar** junto ao sistema **RENAJUD** acerca das restrições que oneram tal bem e, havendo restrições decorrentes de créditos preferenciais, oficiar aos respectivos juízos solicitando o discriminativo do valor do crédito atualizado lá em execução, sua natureza, bem como a fase atual do referido processo, inclusive se há datas designadas para a realização de leilão do veículo. **(Incluído pela Portaria 1029/2021)**

41. Solicitado o leilão de imóvel penhorado e constatada na respectiva matrícula atualizada a existência de

registro de penhoras/indisponibilidades determinadas pela Justiça do Trabalho, **oficiar** aos respectivos Juízos solicitando o discriminativo do valor do crédito atualizado lá em execução, sua natureza, bem como a fase atual do referido processo, inclusive se há datas designadas para a realização de leilão do imóvel. **(Incluído pela Portaria 1029/2021)**

42. Solicitado o leilão de imóvel penhorado e constatada na respectiva matrícula atualizada a existência de registro de penhoras anteriores e decorrentes de créditos fiscais estaduais e/ou municipais, **oficiar** aos respectivos Juízos solicitando o discriminativo do valor do crédito atualizado lá em execução, bem como a fase atual do referido processo, inclusive se há datas designadas para a realização de leilão do imóvel. **(Incluído pela Portaria 1029/2021)**

43. Comprovada a arrematação judicial do imóvel ou veículo penhorado e verificado que o crédito aqui em execução não é preferencial, levantamento da respectiva penhora e expedição de ofício para o Juízo da arrematação, informando sobre o levantamento e solicitando o envio de eventual saldo remanescente da noticiada arrematação. **(Incluído pela Portaria 1029/2021)**

44. Retirar restrição de veículo inserida por meio do sistema **RENAJUD** quando: **(Incluído pela Portaria 1029/2021)**

44.1. Solicitada pelo credor fiduciário, **desde que** comprovada a respectiva busca e apreensão.

44.2. Comprovada a arrematação (leilão administrativo ou judicial).

44.3. Comprovado o perdimento em favor da União.

45. Encaminhar processos à **CECON - Central de Convênios e Consultas** para pesquisa de contas e/ou endereços atualizados, quando necessário para o regular prosseguimento do feito. **(Incluído pela Portaria 1029/2021)**

II - Os atos praticados em cumprimento às determinações desta Portaria deverão ser certificados nos autos e são passíveis de revisão pelo magistrado processante do feito, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Permanece em plena vigência a Portaria 1035/2017 deste Juízo em relação às execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

V - Encaminhe-se esta Portaria à Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná e à Corregedoria-Regional, para conhecimento, nos termos do art. 221, §1º, do Provimento nº 62/2017

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0001692-97.2021.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 024/21. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: World Trade Service INC. OBJETO: Fornecimento de carabinas semiautomáticas com ou sem burst (sistema de acionamento de 3 disparos) calibre 9x19mm, com respectivos carregadores e acessórios necessários ao seu pronto emprego e para serem utilizados pelo Grupo Especial de Segurança da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 028/21. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001; ELEMENTO DE DESPESA 4490.52.14; NOTA DE EMPENHO 2021NE571, de 13/09/2021. VALOR TOTAL: U\$ 25.446,00, estimado em R\$



Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, Supervisor-Assistente, em 20/09/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5770450** e o código CRC **4121A4A6**.

LICITAÇÕES - EXTRATO Nº 5770059 - PRCTBNAA/PRCTBNAASCL

P.A.: 0002708-86.2021.4.04.8003. Pregão Eletrônico n.º 035/21. Objeto: **Contratação de empresa para fechamento de 8 nichos (vãos), com 15 portas tipo “de correr”, e colocação de 8 prateleiras, nos balcões localizados na parte posterior da Sala da Memória da Justiça Federal do Paraná.** Abertura: 01/10/2021, às 11h00.

Site: www.comprasnet.gov.br. Informações/cópias do Edital: Av. Anita Garibaldi, 888, 7.º andar, Cabral - Curitiba/PR, das 13h00 às 17h59; sites: www.jfpr.jus.br e www.comprasnet.gov.br; tel: (41) 3210-1454; e-mail: edital@jfpr.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, Supervisor-Assistente, em 20/09/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5770059** e o código CRC **3BF67A08**.

LICITAÇÕES - EXTRATO Nº 5771667 - PRCTBNAA/PRCTBNAASCL

P.A.: 0001541-34.2021.4.04.8003. Pregão Eletrônico n.º 031/21. Objeto: **Prestação de serviços de assistência odontológica, mediante rede credenciada/conveniada/cooperada/contratada e/ou própria, aos servidores e magistrados (ativos e inativos) da Justiça Federal de 1.º Grau - SJPR e a seus dependentes e pensionistas.** Nova data de Abertura: 04/10/2021, às 11h00.

Site: www.comprasnet.gov.br. Informações/cópias do Edital: Av. Anita Garibaldi, 888, 7.º andar, Cabral - Curitiba/PR, das 13h00 às 17h59; sites: www.jfpr.jus.br e www.comprasnet.gov.br; tel: (41) 3210-1454; e-mail: edital@jfpr.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, Supervisor-Assistente, em 21/09/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5771667** e o código CRC **3B4E7182**.

